



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@bol.com.br



ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I:
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E RECURSOS

CAPÍTULO II:
DOS ASSOCIADOS, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E
READMISSÃO

CAPÍTULO III:
DA TAXA DE MANUTENÇÃO

CAPÍTULO IV:
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO V:
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VI:
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL
SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VII:
DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO VIII:
DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO IX:
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO X:
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

Lourival Brandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882

Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECÊ APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavínio Luchesi - Tel.: 17-3255.1808 e 32754825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



ESTATUTO SOCIAL DO IRECÊ APRAZÍVEL CLUBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E RECURSOS

Art. 1º - O "Irecê Aprazível Clube", que também poderá ser ferido pela sigla IAC, fundado a 22 de maio de 1965, com sede e foro no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, instalada em prédio próprio, na Avenida Brasília nº 2, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma.

Parágrafo Único - A Sede Social, localizada nesta cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, que forma um só todo contínuo, é considerada como filial da sede principal, para todos os efeitos fiscais, tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, e está instalado em prédio próprio na Praça São João nº 25, centro.

Art. 2º - A Associação terá duração indeterminada, reger-se-á pelas Leis do País, pelo presente estatuto, regimentos internos e regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo e somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade para a consecução de seus objetivos. Para tal, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá pelo voto de dois terços dos associados no gozo de seus direitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo apreciará a proposta e, desde que a aprove, designará uma comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro do prazo determinado.

§ 2º - O remanescente será distribuído ao possuidor do título patrimonial, proporcionalmente às quotas ou frações correspondentes aos valores dos respectivos títulos, na forma da Lei.

Art. 3º - A Associação recreativa, cultural, social e esportiva, tem por objetivo:

I - proporcionar amistosa convivência entre seus associados e seus familiares, através de atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas, educacionais e outras, em sua sede social e clube de campo;

II - estreitar os laços de fraternidade e amizade entre brasileiros e pessoas de outras nacionalidades, difundindo os altos valores de suas civilizações;

III - complementadamente proporcionar aos associados, em suas dependências, serviços de bar, restaurantes e assemelhados, quer por exploração própria, ou por parceiros, ou terceiros.

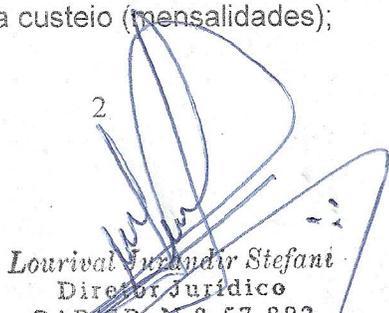
Parágrafo Único - É expressamente vedado ao "IAC" participar de manifestações de caráter político, religioso ou de classe.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

I - Taxas de manutenção para custeio (mensalidades);

II - Taxas de visitantes;


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

2

Lourival Alexandre Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825 790 -
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



- III – Taxas de obras;
- IV – Aluguéis e concessões;
- V – Taxas de locações de armários;
- VI – Doações;
- VII – Receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas;

VIII – Receitas financeiras em geral.

§ 1º - A movimentação e o controle das receitas e despesas da Associação serão feitos por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade, Código Civil e da Legislação do Imposto de Renda, de forma tal que se possam apurar as receitas e as despesas.

§ 2º - As negociações e contratações deverão ser sempre avaliadas pelos departamentos competentes.

§ 3º - Aluguéis e concessões deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, através de concorrência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 5º - O quadro associativo do "IAC" é constituído pelos associados e seus dependentes, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, estado civil, classe, credo político e religioso, assim como por pessoas que contribuíram de forma relevante para o "IAC" e autoridades, distribuído nas seguintes categorias:

§ 1º - Os associados são enquadrados nas seguintes categorias:

- I - proprietários;
- II - beneméritos;
- III - honorários;
- IV - remidos;
- V - provisórios.

a) **PROPRIETÁRIOS:** Os possuidores de títulos patrimoniais;

b) **BENEMÉRITOS:** Os associados que tenham prestado serviços relevantes ou contribuíram de forma substancial com o IAC, por indicação do Conselho de Administração e decisão do Conselho Deliberativo;

c) **HONORÁRIOS:** Aqueles não pertencentes ao quadro associativo e que, de uma maneira ou de outra, contribuíram de forma relevante, econômica e/ou culturalmente, em favor do IAC, por indicação do Conselho de Administração e decisão do Conselho Deliberativo, não transferível;

d) **REMIDOS:** São aqueles associados proprietários de títulos patrimoniais que adquiriram, em data anterior à vigência do presente estatuto, o direito de remissão das contribuições de custeio (mensalidade);

d.1) A remissão é restrita ao associado titular e cônjuge, não sendo transmissíveis a terceiros;

d.2) É vedada a concessão de novos direitos de remissão de títulos patrimoniais.

e) **PROVISÓRIOS:** As autoridades como tais consideradas: Juizes de Direito, Promotores de Justiça, titulares regionais e seccionais de Delegacias de Polícia Civil Estadual e Federal, Delegados titulares das repartições federal e estadual, Comandante

3

Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP N.º 57.882

Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTO -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



de Organizações Policiais Militares, Procuradores de Justiça, todos enquanto no exercício de seus cargos na sede da Comarca de Monte Aprazível.

§ 2º - Os dependentes de associados como previsto no 'caput' deste artigo, são distribuídos nas seguintes categorias:

- I - dependentes;
- II - dependentes contribuintes.

§ 3º - É vedada a recusa de proposta de admissão de associado por motivo de ordem religiosa, política ou racial.

§ 4º - O Conselho de Administração do IAC não está obrigado a declinar as razões de indeferimento de proposta de admissão associativa, ressalvando apenas a obrigatoriedade de que não seja motivado pelo previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º - O candidato a associado não poderá freqüentar as dependências do IAC antes de sua admissão.

§ 6º - É nula a admissão de associados e dependentes de modo geral, em qualquer das categorias, quando em desacordo com o estatuto, seu regulamentos e a verdade dos fatos alegados para obtenção da admissão e concessão de dependência, podendo ser declarada nula em qualquer tempo pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 6º - São dependentes os que se enquadrarem nas seguintes condições, desde que não tenha passivo com o "IAC":

- I - o cônjuge e/ou companheiro(a);
- II - o(a) namorado(a) do sócio-proprietário;
- III - os filhos, filhas, tutelados e aqueles sob guarda judicial, enteados, desde que solteiros;

IV - os filhos, filhas e aqueles sob guarda judicial, de estado civil separado, e que comprove residência juntamente com o sócio proprietário;

V - pai, mãe, sogro e sogra, padrasto e madrasta de associado, avós, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo Único: Quanto ao namorado(a), não poderá ser requerida pelo sócio proprietário a substituição de nome, no prazo inferior a 12 (doze) meses da inscrição do(a) mesmo(a) junto ao clube.

Art. 7º - São dependentes contribuintes os que se enquadrarem nas seguintes condições, desde que não tenha passivo com o "IAC":

I - pai, mãe, sogro e sogra, padrasto e madrasta de associado, com idade até 49 (quarenta e nove) anos;

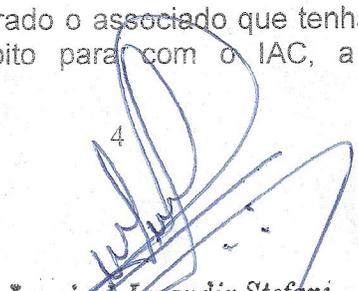
II - os netos, sobrinhos e cunhados do sócio proprietário, este último enquanto durar o cunhadio, bem como do cônjuge;

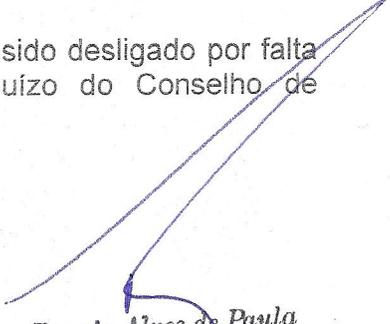
III - afilhados, babás e adoções sem comprovação.

Parágrafo Único: Ficam obrigados ao pagamento da taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade por pessoa, aos dependentes definidos nos item II e III e de 50% (cinquenta por cento) por casal, os dependentes definidos no item I.

Art. 8º - Poderá ser reintegrado o associado que tenha sido desligado por falta de pagamento de qualquer débito para com o IAC, a juízo do Conselho de

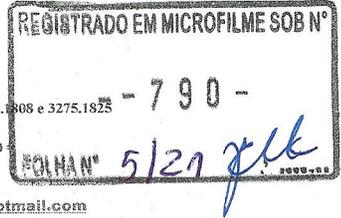

Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.8008 e 3275.1823
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



Administração, mediante a quitação integral do débito devidamente atualizado até o evento.

§ 1º - É nula a reintegração de associado e ou de seus dependentes em qualquer das categorias, quando feita em desacordo com o estatuto, com o seu regulamento, ou com a verdade dos fatos alegados para obtenção do direito, podendo ser a nulidade declarada em qualquer tempo pelo Conselho de Administração e ou Conselho Deliberativo.

§ 2º - A readmissão de associado obriga ao pretendente à aquisição de título patrimonial, assim como da total adequação de seus dependentes às normas do presente estatuto, respeitando sempre a data da propositura da nova aquisição de título patrimonial e de admissão como associado.

CAPÍTULO III DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 9º - Observadas as exceções previstas neste estatuto, os sócios proprietários, beneméritos, honorários e provisórios pagarão, mensalmente, uma taxa de manutenção que será reajustada, quando necessário, pelo Conselho de Administração e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Os associados, a critério do Conselho de Administração, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes ou, a compra de ingressos para frequentar reunião de caráter cultural ou recreativo.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados, obedecidas às disposições estatutárias:

I - Frequentar a sede social e campestre, usar e desfrutar de todas as suas dependências, observados os regulamentos internos e as demais disposições estabelecidas ou a estabelecer;

II - Quando possuidor de título das categorias sócio proprietário e remido, participar das assembleias gerais, votando e ser votado;

III - Recorrer ao Conselho Deliberativo da penalidade de que lhe tenha sido aplicada;

IV - Convidar terceiros para visitar a Associação, satisfeitas as exigências estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação realize sua finalidade;

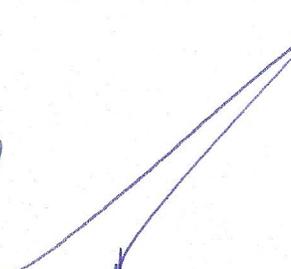
II - Respeitar e cumprir este estatuto, os regulamentos internos e acatar as decisões dos poderes da Associação;

III - Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa, sua condição associativa;


Antonia Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

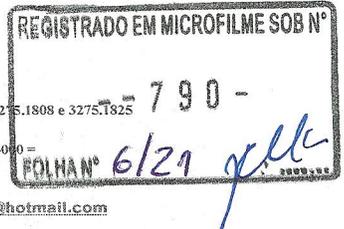
5

Lourival Murandir Stefani
Diretor Jurídico
CAB/SP, Nº 57.822


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavínio Luchesi - Tel.: 17-3255.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



IV - Abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação, sob pena de eliminação em caráter irrevogável;

V - Apresentar a identidade social e/ou para identificação sempre que for solicitada por quem de direito;

VI - Zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis e do material esportivo que lhe tenha sido colocado à disposição, indenizando a Associação pelos prejuízos que eventualmente venham a causar;

VII - Pagar pontualmente a contribuição de custeio, assim como as suas demais obrigações e de seus dependentes, devidas ao IAC, sob pena de retenção da Carteira Social, de restrição ao acesso às dependências da associação do titular e de seus dependentes, e desligamento, conforme disposto no presente estatuto;

VIII - Comunicar por escrito mudança de residência, de estado civil, nascimento de filhos e demais dados cadastrais.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13 - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções:

- I - Advertência verbal
- II - Advertência por escrito
- III - Suspensão
- IV - Exclusão
- V - Eliminação

Parágrafo único: Será sempre assegurado ao associado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo poderá qualquer membro do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado.

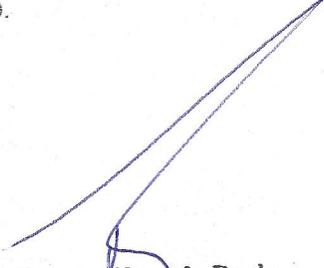
Art. 15 - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 16 - É passível de pena de suspensão do uso das dependências do clube do prazo determinado, o associado e seus dependentes que:

- I - Reincidir em infração já punida com advertência, por escrito, no prazo inferior a 1 (um) ano;
- II - Praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III - Infringir disposições estatutárias;
- IV - Ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- V - Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros associados;
- VI - Manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1825 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =

site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações, penalidade esta que não poderá ser superior a 180 dias.

Art. 17 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito, notificação esta que será feita através de correspondência interna da Associação ou pela imprensa local, bem como, será procedido o registro no prontuário do associado.

Art. 18 - É passível de pena de eliminação o associado que:

I – Reincidir em infrações referidas no artigo 16 que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;

II – For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime desabonador de sua conduta moral, tornando-se indigno de permanecer no quadro associativo, não atingindo os demais membros da família;

III – Não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;

IV – Praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Parágrafo Único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à pena para que apresente sua defesa.

Art. 19 - A aplicação de penalidade, salvo os casos previstos no artigo 21, será decidida pelo Conselho de Administração. As penas serão comunicadas ao associado, por escrito, e anotadas em seu prontuário.

Art. 20 - O associado que sofreu qualquer das punições citadas no artigo 13, itens III, IV e V estará automaticamente suspenso do exercício de seus direitos até que seja julgado.

Art. 21 - O associado punido poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito em relação a pena que lhe tenha sido imposta.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo, a aplicação de penalidade aos membros do Conselho de Administração, exceto a de destituição de mandato, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23 - São poderes da Associação:

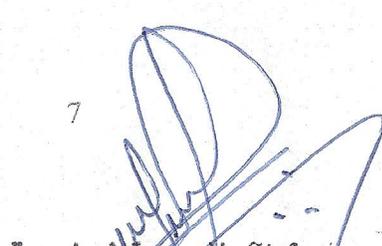
I – A Assembléia Geral

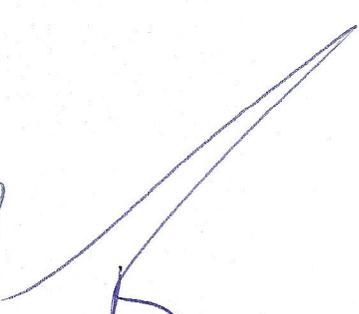
II – O Conselho Deliberativo

III – O Conselho Fiscal

IV – O Conselho de Administração


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

7

Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP, N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavínio Luchesi - Tel.: 17-3255.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceapraziveiclube.com.br
e-mail: ireceapraziveiclube@terra.com.br e ireceapraziveiclube@hotmail.com

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
- - 790 -
FOLHA Nº 8/29 *plk*

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembléia Geral constituir-se-á de associados eleitores que estejam inscritos no quadro social e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições devidas, e não estejam cumprindo penalidades previstas no artigo 13, incisos III, IV e V.

Parágrafo Único: Para participar da Assembléia, o associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste artigo, após o que será admitido a assinar o livro de presença.

Art. 25 - A Assembléia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente: de dois em dois anos, nos anos pares, no último mês do ano, para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração;

II - Extraordinariamente: em qualquer tempo, por convocação dos Presidentes do Clube ou do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados eleitores, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 2/5 (dois quintos) dos associados eleitores o direito de promovê-la.

Art. 26 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por editais afixados na sede da Associação ou publicados pela imprensa local, com 15 dias de antecedência. Os editais mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião e condições de outras convocações.

§ 1º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos associados. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á a segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 dos associados. Em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º - Verificada a falta de quorum, o Presidente da Assembléia fará a segunda convocação, já prevista nos editais, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 minutos e no máximo 01 hora da primeira.

§ 3º - Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá esta ao que ficou estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - Nenhum assunto estranho à ordem do dia, poderá ser tratado na Assembléia Geral.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária será obrigatoriamente instalada às dez horas e encerrada às dezesseis horas em uma das dependências da Associação.

§ 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo a elaboração do Regimento Eleitoral e ao seu Presidente a observância e aplicação das normas nele estabelecidas;

§ 2º - A votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração será feita por escrutínio secreto;

§ 3º - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidente e Escrutinadores;

§ 4º - Ao assinar o livro de presença e no ato de votar, o associado exibirá sua identidade social e prova de quitação com a Associação;

Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

8
Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882

Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1806 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



§ 5º - O direito de votar só será exercido pessoalmente, por correspondência ou via internet, na forma que fixar o regimento eleitoral;

§ 6º - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos na secretaria da Associação, cuja relação oficial será afixada em local apropriado e no prazo determinado pelo Regimento Eleitoral;

§ 7º - As cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes pela mesa, não sendo permitida cédulas avulsas;

§ 8º - O eleitor deve expressar seu voto assinalando o candidato de sua preferência, na forma que for estabelecida no Regimento Eleitoral;

§ 9º - Se o número dos candidatos votados for superior ao das vagas, os eleitos serão aqueles com maior número de votos e os suplentes na seqüência natural, até a quantidade definida no artigo 32.

Art. 28 - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, e, em seu impedimento ou falta, ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo, ou seus respectivos substitutos, conforme Regimento Interno do Conselho.

Art. 29 - A ata dos trabalhos e resoluções de Assembléia Geral será lavrada em livro próprio ou por meio eletrônico, e assinada pelos membros da mesa indicados pelo Presidente e ainda por quantos associados o queiram fazer.

Art. 30 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo quorum estabelecido no Art. 26 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Prescreve em 6 meses a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados da Associação, com exceção dos assuntos de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo compõe-se de associados eleitores, com efetividade social há mais de 1 ano, na data da respectiva eleição.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (dez) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral desde que, atendam o parágrafo único do artigo 31.

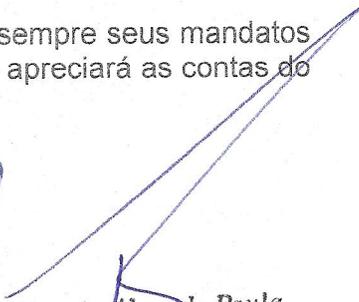
Art. 33 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo terminarão sempre seus mandatos no momento de realização da reunião do mesmo Conselho, que apreciará as contas do

9


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Gerandir Stefani
Diretor Jurídico
CAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavínio Luchesi - Tel.: 17-375.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



Conselho de Administração, relativas ao exercício imediatamente anterior, permanecendo porém, em seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 2º - Da reunião a que se refere o parágrafo anterior, poderão tomar parte os novos membros eleitos para o Conselho Deliberativo; não terão todavia, direito ao voto.

Art. 34 - Perderá o mandato o conselheiro que não atender as seguintes condições:

I - Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, num período de 2 anos;

II - Não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas mesmo com justificativa, num período de 2 anos;

III - Cometer infrações, conforme descrito no capítulo V, artigos 14, 15 e 16 sempre com julgamento do Conselho Deliberativo;

IV - Por solicitação escrita do próprio membro, pedindo sua exclusão do quadro de conselheiros.

§ 1º - Será inelegível para o próximo biênio, o conselheiro que perder o mandato.

§ 2º - No caso de morte, considerar-se-á imediatamente vago o cargo.

§ 3º - Vago o cargo de conselheiro será nomeado em seu lugar o suplente classificado por sorteio.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 anos; primeiro e segundo secretários nomeados pelo Presidente entre seus membros.

§ 1º - Na reunião de posse do Conselho Deliberativo, seus membros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, bem como o Secretário, sendo os eleitos empossados no mesmo dia.

§ 2º - Vagando o cargo de Presidente ou de Vice Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de trinta dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da mesa, sendo que, o eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, durante o exercício de seu mandato, não poderão ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.

Art. 36 - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, enquanto no exercício do cargo, poderão se candidatar ao Conselho de Administração.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

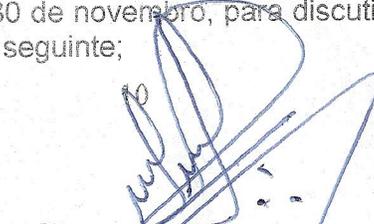
I - Ordinariamente:

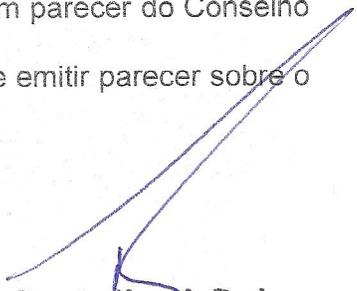
a - bianualmente para eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo e indicação do Conselho Fiscal;

b - anualmente, até 20 de janeiro, para conhecer, discutir e emitir parecer sobre o Relatório Anual, e o Balanço Financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;

c - anualmente, até o dia 30 de novembro, para discutir e emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte;


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavínio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



d - mensalmente, ou como determinado em regimento interno para conhecer e, se for o caso, deliberar sobre as resoluções do Conselho de Administração.

II - Extraordinariamente:

a - sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado na Associação com antecedência mínima de 3 dias, e cada conselheiro será delas notificado pela Secretaria da Associação com a mesma antecedência.

Parágrafo único: As atas das reuniões e resoluções do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio, podendo ser utilizado sistema informatizado.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo instala-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 dos membros.

§ 1º - Verificada a falta de quorum, o Presidente do Conselho Deliberativo fará verbalmente a segunda convocação, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 minutos e, no máximo 30 minutos após a primeira.

§ 2º - Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá esta ao que ficou estabelecido no parágrafo anterior, respeitando a necessidade mínima de 1/3 dos membros.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger de 2 em 2 anos, os membros do Conselho Fiscal e eleger o Presidente, Vice Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo;

II - deliberar sobre a reforma do estatuto social, emitindo seu parecer para encaminhamento à Assembléia Geral;

III - aprovar a concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários, por solicitação do Conselho de Administração;

IV - conceder licença, até o máximo de 90 dias durante o mandato, demissão, a pedido dos seus membros, do Presidente, Vice Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal;

V - deliberar a proposta orçamentária, o Relatório do Conselho de Administração, Balanço Demonstração de Contas de Receita e Despesa e pareceres do Conselho Fiscal;

VI - autorizar o Conselho de Administração a adquirir ou alienar bens imóveis, celebrar contrato de mútuo penhor, anticrese e hipoteca ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar a Associação, não previstos expressamente como sendo da competência e exclusiva do Conselho de Administração, exceto nos casos de competência exclusiva da Assembléia Geral;

VII - deliberar sobre a transferência ou reforço de verba e também sobre a aplicação de fundos especiais;

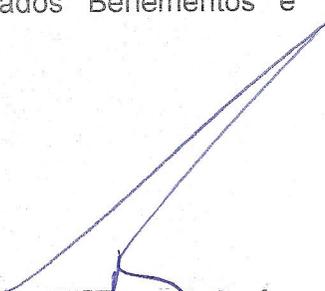
VIII - decidir sobre a cassação do mandato e a aplicação de penalidades a seus próprios membros, aos do Conselho Fiscal e aos Associados Beneméritos e Honorários;

IX - convocar, sempre que necessário, o Conselho Fiscal;


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

11

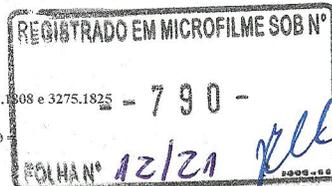
Lourival Arrandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825 - 790 -
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000

site: www.ireceaprazivelclub.com.br
e-mail: ireceaprazivelclub@terra.com.br e ireceaprazivelclub@hotmail.com



X - decidir os recursos interpostos pelo associado das penalidades impostas pelo Conselho de Administração;

XI - elaborar seu próprio Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos de sua competência na forma deste estatuto.

§ 1º - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto revê-las, mediante recurso interposto dentro de 5 (cinco) dias pelo Conselho de Administração, pela mesa do Conselho ou por 1/3 dos conselheiros no mínimo.

§ 2º - Todos os membros são solidários pelas resoluções do Conselho Deliberativo, com exceção daqueles que vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata da reunião.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembléia Geral nas condições do artigo 26;

II - Convocar o Conselho Deliberativo para reuniões, conforme artigo 37;

III - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar seu livro de atas e sua correspondência;

IV - Rubricar o livro de atas do Conselho de Administração e assinar as carteiras de identidade social dos Membros do Conselho de Administração;

V - Em caso de empate, decidir as votações com voto de qualidade;

VI - Assumir a administração da Associação no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Conselho de Administração;

VII - Remeter a todos os conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no artigo 37, cópia do balanço, da demonstração das contas da receita e despesa e do relatório anual do Conselho de Administração;

VIII - Representar o Conselho Deliberativo podendo designar qualquer de seus membros para esse fim.

Art. 42 - Compete ao Vice Presidente:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 43 - São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - Redigir e encaminhar toda a correspondência ao Conselho Deliberativo;

III - Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato;

IV - Controlar a freqüência dos membros do Conselho em reuniões e relatar as irregularidades descritas no artigo 34.

Art. 44 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, a reunião será instalada pelo Secretário, seguindo-se a designação pelo plenário por aclamação de um Presidente "Ad-Hoc".

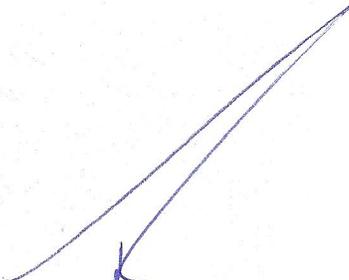
Art. 45 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, conforme determinado no Regime Interno.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

12


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Juvandir Stefan
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.7825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



Art. 46 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, associados há mais de 2 (dois) anos, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 anos.

§ 1º - Simultaneamente serão indicados três suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou parente do Presidente, Vice Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Administração e de funcionários que exerçam funções nos Departamentos Administrativos, Contábeis e Econômico-Financeiros.

Art. 47 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos da tesouraria e emitir parecer sobre os mesmos ao Conselho Deliberativo;

II - Exarar pareceres em 10 dias sobre o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício;

III - Solicitar ao Conselho de Administração, bem como de quaisquer dos departamentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres;

IV - Exarar parecer sempre que for solicitado pelo Conselho Deliberativo, pelo próprio Conselho de Administração e, em caráter obrigatório, nas aquisições imobiliárias;

V - Apurar por iniciativa própria, e promover a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração;

VI - Relatar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, pertinentes a sua atribuição;

VIII - Examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente do Conselho de Administração renunciante, exarando parecer em 5 (cinco) dias úteis, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e nas épocas previstas para elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior. Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A ata dos trabalhos e os pareceres serão lavrados em livros próprios.

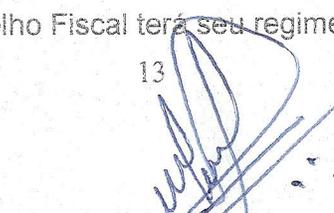
§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

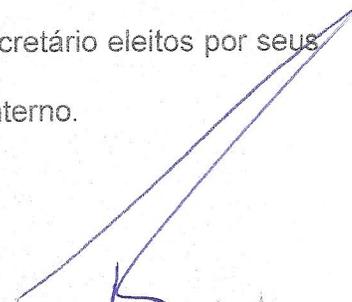
§ 2º - O Conselho Fiscal só deliberará na presença de todos seus membros efetivos.

Art. 49 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares, em sua primeira reunião.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá seu regimento interno.

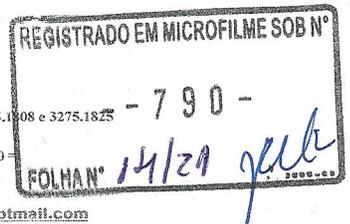

Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

13

Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 – A Associação terá um Conselho de Administração composto de Presidente, Vice Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Tesoureiro Adjunto, Diretor Secretario, Diretor Secretario Adjunto, Diretor Jurídico, Diretor de Atividades Sociais, Diretor de Atividades Esportivas e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, como únicos e exclusivos administradores para todos os fins de fato e de direito; terão mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. Quaisquer que sejam as datas de suas eleições, o mandato desses Diretores terminará no momento da aprovação final de suas contas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração nomeará os demais Diretores, que não terão o encargo de administradores, podendo ser demitidos “ad nutum”.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos ou indicados Diretores os associados que tenha participação na Associação há mais de 1 (um) ano.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração, durante o exercício do mandato não poderão ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.

Art. 51 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista pelo respectivo regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos.

§ 1º - Em qualquer hipótese o Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, devendo o regimento interno estar conforme a presente exigência.

§ 2º - O regimento interno poderá prever reuniões isoladas de acordo com as exigências próprias.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio, pelo Diretor Secretario e assinadas pelos demais membros presentes.

§ 4º - Perderão automaticamente o mandato os Membros que não comparecerem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativas.

Art. 52 – O Conselho de Administração é obrigado a prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal. Seus membros são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da Associação quando procederem com dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto.

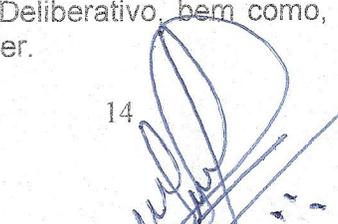
Art. 53 - O Presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Vice Presidente e este pelo Diretor Tesoureiro.

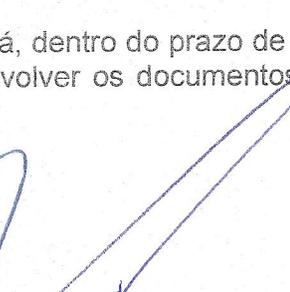
Parágrafo único: Considerar-se-á vago o cargo de qualquer membro do Conselho de Administração em caso de morte, renúncia ou exoneração.

Art. 54 - No caso de renúncia do Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como, devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

14


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Jerandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1800 e 3275.1825 - - 790 -
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



Art. 55 - Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessária a presença de metade do número de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de voto; no caso de empate na votação, o Presidente usará do voto de qualidade.

Art. 56 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis que regulam a atividade da Associação, o Estatuto Social, Regimentos Internos e Regulamentos, e as resoluções do Conselho Deliberativo;

II - Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento

III - Resolver sobre a admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários;

IV - Apresentar o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício findo em 31 de dezembro, até o dia 15 de janeiro;

V - Apresentar, anualmente ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de novembro, o Orçamento Anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 25 do mesmo mês;

VI - Apresentar, mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte, os balancetes ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

VII - Admitir, licenciar e demitir empregados da Associação na forma da legislação em vigor;

VIII - Promover e supervisionar os torneios, festas e reuniões sociais;

XI - Autorizar a cobrança de ingressos aos associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais;

X - Resolver sobre a filiação da Associação nas Federações ou entidades esportivas;

XI - Fixar e alterar os valores da taxa de manutenção a qualquer tempo "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;

XII - Propor ao Conselho Deliberativo aquisição ou venda de bens imóveis;

XIII - Elaborar os planos de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços;

VIX - Apresentar ao Conselho Deliberativo novos planos Diretores, ou alterações nos atuais;

XV - Acompanhar a execução orçamentária através de balancetes, demonstrativos e demais elementos que julgarem necessários;

XVI - Estudar e aprovar todas as concorrências e as requisições de compras de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes;

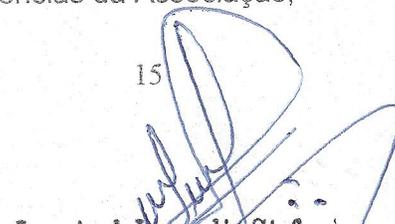
XVII - Estudar a necessidade ou conveniência da aquisição ou alienação de bens imóveis e sua oneração sob qualquer forma, propondo-a ao Conselho Deliberativo.

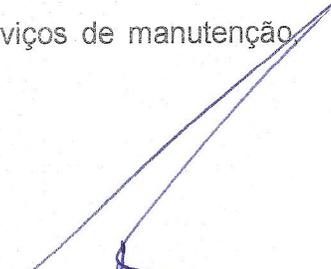
XVIII - Estudar e opinar sobre as propostas de locação de bens imóveis, permissão ou concessão de serviços internos, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

IXX - Deliberar sobre assuntos relacionados com os serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências da Associação;

15


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
CAD/SP, N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavínio Luchesi - Tel.: 17-3275.808 e 3275.1825 - 790 -
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



XX - Autorizar a colaboração da Associação com entidades oficiais e com outras Associações, inclusive mediante a cessão de suas dependências esportivas para fins de treinamento e competições;

XXI - Propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto, bem como, projetos e reformas de Regimentos Internos;

XXII - Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto;

XXIII - Interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre casos omissos, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;

XXIV - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos a Associados Beneméritos e Honorários;

XXV - Admitir e readmitir associados, de acordo com o Estatuto.

§ 1º - Todos os Membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles que vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Regimento Interno próprio que regulará o exercício das suas funções, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

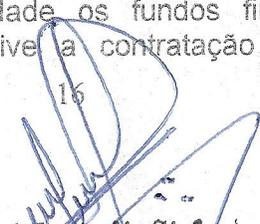
- I - Executar todos os atos de administração;
- II - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação e prestar depoimento pessoal;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Rubricar os livros da Associação;
- V - Assinar as autorizações das despesas, ordenando ou não o seu pagamento;
- VI - Nomear assessores especiais;
- VII - Nomear prepostos e representantes junto à entidade a que a Associação esteja filiada;
- VIII - Zelar pelo bom funcionamento de todos os trabalhos administrativos da Associação, coordenando e controlando os trabalhos de secretaria;
- IX - Dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa.

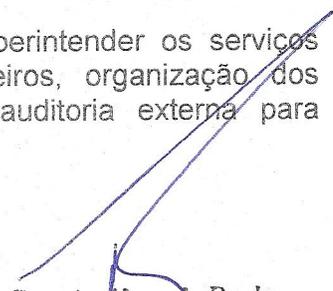
Art. 58 - Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga do respectivo cargo, na forma indicada no artigo 53 e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 59 - Aos demais Diretores competem às atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Interno dos Conselhos e, em especial:

- I - Ao Diretor Tesoureiro e seu Adjunto, dirigir e superintender os serviços financeiros, tendo sob responsabilidade os fundos financeiros, organização dos balancetes, balanços anuais, inclusive a contratação de auditoria externa para


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinha
Secretário

16

Lourival Fernando Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP N.º 57.862


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825 -
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



certificação dos balanços, após escolha de empresa devidamente referendada pelo Conselho Deliberativo e Conselho de Administração;

II - Ao Diretor de Atividades Sociais, organizar e promover todas as atividades sociais, recreativas e culturais;

III - Ao Diretor de Patrimônio administrar os bens, fiscalizando e zelando pela sua conservação;

IV - Ao Diretor de Atividades Esportivas, organizar, administrar, orientar e fiscalizar tudo que diga respeito às atividades esportivas;

V - Ao Diretor Jurídico, representar judicialmente a Associação, dar parecer na elaboração ou assinatura de contratos, elaborar procurações, providenciar alvarás e filiações, junto a órgãos públicos e entidades esportivas, dar parecer em questões trabalhistas, tributárias ou que envolvam aspectos legais.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60 - Nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, a Associação só se considerará obrigada quando representada pelo Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com o Diretor Tesoureiro. Nos demais casos, considerar-se-á obrigada quando representada:

I - Conjuntamente por 2 (dois) Diretores, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração.

II - Conjuntamente por 1 (um) Diretor e um procurador, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Ao procurador que for designado no respectivo instrumento de mandato, os poderes a ele outorgados não poderão ultrapassar os atribuídos ao Conselho de Administração.

III - Conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem, os quais não poderão ultrapassar os atribuídos ao Conselho de Administração.

IV - Por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador, nos seguintes atos:

a - De representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias e Correios;

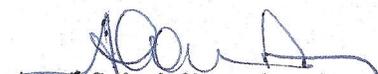
b - De representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive sobre a matéria de admissão, suspensão, demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;

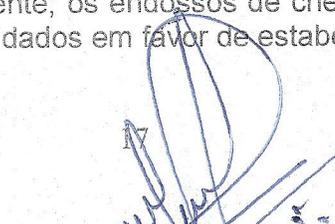
c - De representação perante as entidades esportivas e federações a que a Associação estiver filiada;

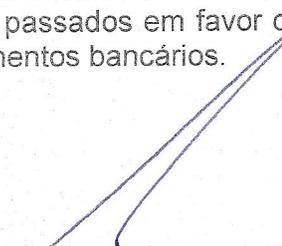
d - De endosso em preto, favor de estabelecimentos bancários, de cheques passados em favor da Associação, para crédito da conta corrente mantida nos mesmos estabelecimentos;

e - Para fins judiciais;

§ 1º - Todos os cheques de emissão da Associação serão necessariamente nominativos e conterão a assinatura do Diretor Tesoureiro e Presidente do Conselho de Administração ou do Vice Presidente; os endossos de cheques passados em favor da Associação somente poderão ser dados em favor de estabelecimentos bancários.


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

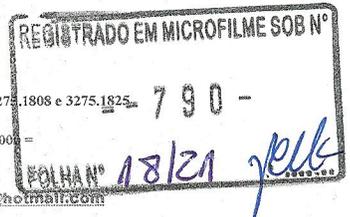

Lourival Aurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECÊ APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825 - 790 -
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
- MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 -

site: www.ireceaprazivelclube.com.br
e-mail: ireceaprazivelclube@terra.com.br e ireceaprazivelclube@hotmail.com



§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Conselho de Administração poderão eventualmente ser constituídos procuradores da Associação.

§ 3º - Nos atos de constituição de procuradores, a Associação será representada necessariamente pelo Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

§ 4º - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pelo Conselho de Administração terão prazo de vigência até 31 de dezembro do ano da respectiva outorga, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese, deverá sempre constar do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - O patrimônio do IAC é constituído pelos bens imóveis, móveis, bem como utensílios, estoques e ferramentas sem esgotar a matéria, veículos, instalações, receitas ordinárias e extraordinárias, valores, créditos e direitos.

§ 1º - As receitas estão estabelecidas no art. 4º, capítulo I, do presente estatuto.

§ 2º - Os bens imóveis constituídos do patrimônio imobiliário, até a presente data, encontram-se registrados:

a) A Sede Social pelo Registro Transcrição 30.771 em 04 de julho de 1962;

b) O Clube de Campo pelos Registros Transcrições 35.549 e 36.384 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Aprazível, Estado de São Paulo e pela Matrícula 3.487, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

§ 3º - Os bens imóveis que se constituem do Clube de Campo do Irecê Aprazível Clube e caracterizados pelas áreas relacionados nos Registros Transcrições 35.549 e 36.384 e Matrícula nº 3.487 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Aprazível, que formam um só todo sem solução de continuidade, as edificações, instalações e benfeitorias existentes e novas áreas que venham a ser acrescentadas a qualquer tempo e a qualquer título, no referido Clube de Campo do Irecê Aprazível Clube, situado na Avenida Brasília nº 02, são inalienáveis, pois são indispensáveis para a consecução de seus fins e seus objetivos.

§ 3º - A alienação, permuta e locação do imóvel como um todo, referido na alínea "a" do § 2º, deste artigo, dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo, 'ad referendum' da Assembléia, em quórum de maioria simples dos presentes à Assembléia com um mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados no gozo dos direitos estatutários, para aprovação.

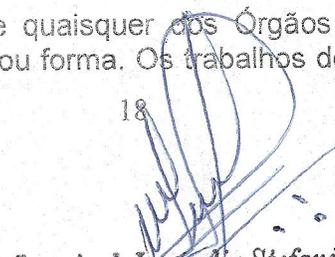
Art. 62 - A tomada ou aumento de créditos ou empréstimos durante o exercício, somente será possível para atender às necessidades imprevistas, urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

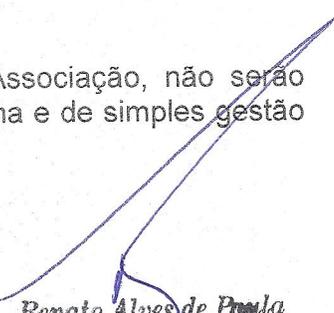
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os membros de quaisquer dos Órgãos da Associação, não serão remunerados, por qualquer título ou forma. Os trabalhos de rotina e de simples gestão

18

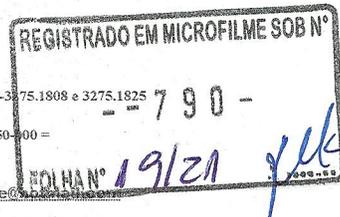

Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Jerandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECE APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavínio Luchesi - Tel.: 17-3775.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceapraziveiclube.com.br
e-mail: ireceapraziveiclube@terra.com.br e ireceapraziveiclube@bol.com.br



poderão ser realizados por profissionais contratados sob vínculo empregatício, que agirão de acordo com o Estatuto Social, regulamentos internos e resoluções expressas do Conselho de Administração.

Art. 64 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 65 - O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 66 - É proibida, dentro das dependências da Associação, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, para fins políticos, partidários e religiosos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 67 - Terão livre acesso às dependências da Associação:

I - Autoridades esportivas no exercício de suas funções;

II - Pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração fornecerá às pessoas referidas neste artigo, cartão de frequência, com validade até um ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 68 - A Associação poderá manter intercâmbio desportivo - social e educacional com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho de Administração, observada sempre a reciprocidade.

Art. 69 - Os logotipos, cores, emblemas, estandartes e outros símbolos que representam a Associação estão definidos, em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. Eventuais alterações deverão ser apresentadas de forma detalhada, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - A dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral, quando motivos superiores impedirem que ele preencha as finalidades apontadas neste Estatuto. A proposta de dissolução, será necessariamente aprovada pela Assembléia Geral. Resolvida a dissolução, seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas. O remanescente será distribuído ao possuidor do título patrimonial, proporcionalmente às quotas ou frações correspondentes aos valores dos respectivos títulos, na forma da Lei.

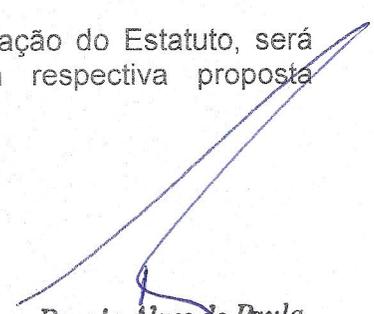
Parágrafo único: Caberá ao Conselho Fiscal assistido por uma Comissão de membros do Conselho Deliberativo para esse fim designada pelo seu Presidente, proceder ao balanço final de liquidação.

Art. 71 - Verificada a necessidade da reforma ou alteração do Estatuto, será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a respectiva proposta fundamentada.

19


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP, N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECÊ APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
= MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceaprazivelclub.com.br
e-mail: ireceaprazivelclub@terra.com.br e ireceaprazivelclub@hotmail.com



§ 1º - O Conselho Deliberativo apreciará a proposta e, desde que a aprove, designará uma comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro do prazo determinado.

§ 2º - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo, será convocada Assembléia Geral para votação e, se aprovada, incorporada ao texto original.

Art. 72 - As eleições dos órgãos diretivos se processarão na forma do presente Estatuto e de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 73 - A Associação não será responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelos Associados a qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de veículos em suas dependências, assim como por bens e objetos pessoais depositados em armários, ainda que locados para tal fim.

Art. 74 - Ficam revertidos para o patrimônio da associação Irecê Aprazível Clube todos os títulos de titulares inadimplentes, que contem com mais de 6 (seis) meses de passivo e que seu saldo devedor contabilize valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do título patrimonial.

Parágrafo Único - Os títulos patrimoniais assim revertidos, após a notificação aos titulares e/ou sucessores, com o prazo de 5 (cinco) dias para liquidação do passivo, passarão a ser livremente comercializado pelo IAC.

Art. 75 - O título patrimonial será em número de 680 (seiscentos e oitenta) e será vendido o que ainda remanescer, a critério da Diretoria, com a permissão do Conselho Deliberativo, vedada a emissão, a partir desta data, de novos títulos desta série.

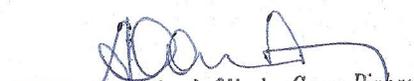
Art. 76 - Os Diretores em exercício e membros do Conselho Deliberativo e Fiscal obrigam-se a pagar pontualmente a contribuição de custeio (mensalidade).

Parágrafo Único - É vedada ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal assim como aos Diretores em exercício, a prestação de serviços de forma remunerada ao IAC.

Art. 77 - Ressalvadas as disposições legais então vigentes, os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando este os princípios gerais de direito e os usos e costumes.

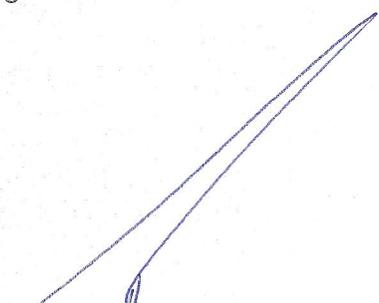
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Os órgãos do IAC deverão elaborar e remeter, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, os seus respectivos regimentos internos, em conformidade com este estatuto.


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário

20

Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


Renato Alves de Paula
Presidente



= IRECÊ APRAZÍVEL CLUBE =
- CNPJ. Nº 52.881.315/0001-99 - Inscrição Estadual: ISENTA -
CLUBE DE CAMPO: Avenida Brasília nº 02, Represa Lavinio Luchesi - Tel.: 17-3275.1808 e 3275.1825
SEDE SOCIAL: Praça São João nº 25, centro
- MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 15150-000 =
site: www.ireceapraziveiclube.com.br
e-mail: ireceapraziveiclube@terra.com.br e ireceapraziveiclube@bol.com.br



Art. 79 - A aprovação deste Estatuto não prejudicará direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos a Títulos adquiridos sob condições diversas das estabelecidas neste Estatuto.

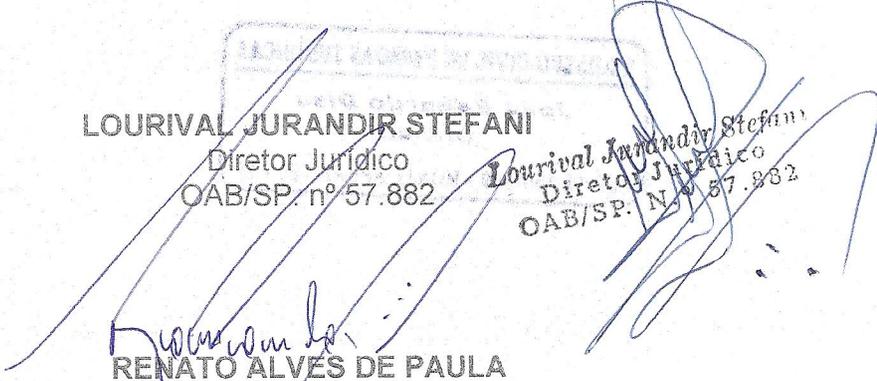
Art. 80 - O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma de Lei, revogadas as disposições em contrário.

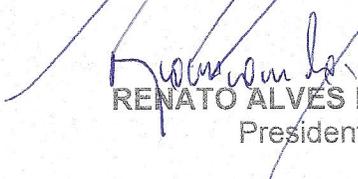
Art. 81 - Este estatuto entra em vigor nesta data, ou seja, 12 de dezembro de 2010, ficando revogadas as disposições anteriores, constantes do estatuto datado de 11/12/1994 e registrado, registrado sob o número 7.055, fls. 168, no Protocolo A-1, em 12 de dezembro de 1995 e suas Alterações, aprovadas em Assembléia Geral em 03/05/1998 e 24/03/2001.

Parágrafo Único - A Secretaria do IAC deverá providenciar o registro no cartório competente, no livro de registro de pessoas jurídicas desta Comarca, observadas as normas regimentais para tal.

Assembléia Geral Extraordinária de Associados do Irecê Aprazível Clube, realizada em 12 de dezembro de 2010.


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COURA PINHAS
Primeiro Secretario
Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Secretário


LOURIVAL JURANDIR STEFANI
Diretor Jurídico
OAB/SP. nº 57.882
Lourival Jurandir Stefani
Diretor Jurídico
OAB/SP. N.º 57.882


RENATO ALVES DE PAULA
Presidente
Renato Alves de Paula
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MONTE APRAZÍVEL

desde 26 de maio de 1928

Rua Brasil, nº 319 - FONE / FAX: 3275-3098 - Monte Aprazível - SP - CEP 15150-000

OFICIAL:

José Eduardo Dias

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica - Monte Aprazível (SP)

Protocolo: 001151, em 05/04/2011

Microfilmado sob nro. 000790	Emols.:	84,95
Microfilmado sob nro. 000790	Estado:	24,18
Monte Aprazível (SP), 05/abril/2011.	Imped.	17,89
	R. Civil:	4,52
	Justiça:	4,52
Oficial	TOTAL:	136,06

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

José Eduardo Dias
Oficial

CEP 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

EMOLUMENTO DO ESTADO E
TAXA DA CARTEIRA DE PREVI-
DÊNCIA, PAGOS POR VERBA-
INST. - GR 21/67-22.6.67
REC 1122 20 0 70